



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

**CONTRATO Nº 012/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL 005/2017**

**TERMO DE CONTRATO
RELATIVO, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE GARANHUNS
E A EMPRESA NEOMAX
COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pela sua Presidente, a **Sra. CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 081.870.224-93, RG nº 8.598.789 SSP-PE; e de outro lado, a empresa **NEOMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida a Rua Lia Mara, 100A, São José – Carpina – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.479.263/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **BRUNO SANTA ROSA**, CPF nº 084.788.634-43 e RG nº 7828691 SDS/PE, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a 8.666/1993 e o Processo Licitatório 006/2017, Pregão Presencial 005/2017, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste, **aquisição parcelada de Material de expediente e papelaria**, nos termos do Processo. A licitante foi vencedora dos itens: 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 70, 71 e 76 deste objeto.



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 5.651,85 (cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2017.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O pagamento será efetuado de forma parcelada em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo de ordem de fornecimento em anexo, devidamente atestada pelo responsável;
- b) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação sob pena de não ser processada e não paga a referida nota fiscal.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito de acréscimo de qualquer natureza.
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir da respectiva regularização.
- e) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- f) A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- g) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades da Contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:

5.1 Os recursos necessários para a contratação do objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.30.00

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as determinações e prazo do CONTRATANTE e das normas previstas neste termo, bem como no instrumento Convocatório e Contratual;
- b) Dispor de estabelecimento com plena capacidade operacional para fornecimento dos produtos;
- c) Dar total exclusividade aos pedidos desta Casa;
- d) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

6.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto fornecido;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto deste termo, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste termo, bem como no instrumento convocatório e contratual.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para entrega do produto, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

8.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade do produto fornecido.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 06 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE:

NEOMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº 15.479.263/0001-00
BRUNO SANTA ROSA
CONTRATADA: